



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CONTRATO Nº 13601/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 13601/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13600/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 10.547.447/0001-39, com sede a RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº153, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sra. Deborah Evelyn Ribeiro Lima, RG: 016694122001-0 SESP – MA, CPF: 025.154.843-01, Residente na Rodovia BR 230, Centro São Joao dos Patos Ma, CEP: 65.665-000, são João dos Patos – Ma, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a Contratação de pessoa física para fornecimento de portão, trave, janela, grade, porta e corrimão de ferro destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Contratação de pessoa física para serviços de jardinagem e paisagismo na área externa do Hospital Regional Celso Rocha Santos, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses, entrando em vigor no dia 30 de abril de 2020 e findando em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do fornecimento no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o valor mensal reajustado, até a efetiva desocupação o fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 7.399,89 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais, oitenta e nove centavos), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.16 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2066.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o contratado ser o única e exclusivo responsável pelo serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plênitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com os serviços que deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)- executar os objetos da presente licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA OITAVA: DAS SANÇÕES

Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para o fornecimento do serviço;
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;





Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 30 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CNPJ Nº. 10.547.447/0001-39
SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA
CPF Nº 024.002.753-19
CONTRATANTE


DEBORAH EVELYN RIBEIRO LIMA
CPF: 025.154.843-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 059.813.113-52



CPF: 254.904.353-72